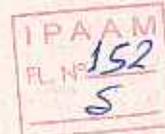


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 259/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cooperativa dos Produtores Agropecuários e Extrativistas dos Recursos Naturais do Município de Manicoré - COOPEMA**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Raimunda Batista Pires, nº 529, Bairro Mazarello, Manicoré-AM

**CNPJ/CPF:** 02.394.126/0001-13

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.217.068-0

**FONE:** (97) 3385-1701

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.1814

**PROCESSO Nº:** 4188/T/10

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Raimunda Batista Pires, nº 529, Bairro Mazarello, Manicoré-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento de polpas de frutas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

07 OUT 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 259/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4188/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
8. Realizar o monitoramento anual das emissões gasosas oriundas da atividade cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resoluções e NBR's). Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão: **NO<sub>3</sub>, CO, CO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>, SO<sub>3</sub>, Material particulado**. Enviar ao IPAAM, **somente** os laudos com os resultados do monitoramento e Parecer Técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico pela análise.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de destinação dos resíduos
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
10. Encaminhar anualmente ao IPAAM:
  - a) Relatório de Inspeção da caldeira, com ART do responsável técnico habilitado
  - b) Comprovante de esgotamento sanitário.